



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 387ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 **Data:** 16 de setembro de 2022

2 **Local:** Auditório do 4º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida Angélica,  
3 2364 – Consolação – São Paulo – SP. Participação exclusivamente presencial. A votação  
4 se deu por meio de sistema eletrônico.

5 **Coordenação:** Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo.

6 **Início:** 10h00min.

7 **Término:** 11h55min.

8  
9 **PRESENTES:**

10 Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques

11 Geog. Fernando Shinji Kawakubo;

12 Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel;

13 Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva;

14 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco;

15 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo;

16 Eng. Agr. Ricardo Victoria Filho – representante do Plenário.

17  
18 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Não houve.....

19  
20 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.....

21  
22 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Jair S. dos Anjos e  
23 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

24  
25 **PRESEÇA DE VISITANTES:** Eng. Agrim. Reinaldo Jose Sabadotto.....

26  
27 **ORDEM DO DIA** .....

28 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se início  
29 à 387ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA  
30 às 10h00min sendo coordenada pelo Coordenador Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo,  
31 que agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e do apoio do corpo funcional, efetuando  
32 a abertura da lista de presença.....

33 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação das súmulas.** A súmula da sessão ordinária  
34 nº 386º, de 12/08/2022 foi apreciada. Por parte da mesa, em relação ao texto da súmula  
35 divulgada, houve proposta de inclusão no item "PRESEÇA DE VISITANTES", fazendo  
36 constar as presenças do "Vice-Diretor da UNESP, Sr. Ricardo Pires de Paula e Cons.  
37 Suplente Eng. Cartog. Maurício Galo". Também houve proposta da correção, no número  
38 de Ordem 02 Físico, do nome do interessado, sendo o correto "Lucas Ferreira do  
39 Nascimento Coneglian". Não houve outras propostas de alteração. Votaram  
40 favoravelmente ao texto com as alterações propostas os Conselheiros: Eng. Agr. e Geog.  
41 Eltiza Rondino Vasques; Geog. Fernando Shinji Kawakubo; Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab.  
42 Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog. Joao Fernando Custodio da Silva; Eng. Agrim.  
43 e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos  
44 contrários. Não houve abstenções.....

45 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** Não  
46 houve.....

47 **ITEM IV. Comunicados:** o Coord. Paulo comunicou sobre a participação na Reunião da  
48 Coordenadoria Nacional das Câmaras; discutidos assuntos relacionados à utilização de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 387ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 equipamentos e fiscalização de barragens; trataram do sensoriamento remoto e visitaram  
2 o Ministério de Defesa, discutindo aerolevantamentos com drones e batimetria; informou  
3 sobre a manifestação do Ministério em resposta aos pedidos formulados por outros  
4 Conselhos CAU e CFT, com relação aos profissionais habilitados para realização destas  
5 atividades; comunicaram sobre a aprovação das PLs do Confea que remetem à necessidade  
6 de cadastro das empresas que prestam serviços de aerofotogrametria e batimetria nos  
7 respectivos Ministérios;.....

8 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.....

9 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre a  
10 existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou os números de Ordem 10  
11 e 11 dos processos eletrônicos; o Cons. Schenkel destacou o número de Ordem 1 do  
12 processo físico; não houve outros destaques.....

13 **ITEM V.1 a 2 Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou  
14 para a votação dos processos pautados (item V.1 a 2) que não sofreram destaques,  
15 julgando-os em bloco na forma como se apresentaram.....

16 Todos os processos não destacados (físico e eletrônicos), inclusa os itens da relação de  
17 interrupção, foram aprovados em bloco, votando favoravelmente os Conselheiros: Eng.  
18 Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques; Geog. Fernando Shinji Kawakubo; Eng. Agrim. e Eng.  
19 Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva;  
20 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não  
21 houve votos contrários e não houve abstenções.....

22 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na  
23 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....

24 **Ordem 01 Eletrônico – Processo 012149/2022 – Interessado: EDUARDO  
25 MOREIRA DA SILVA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 93/22): "...**DECIDIU** aprovar o relato do  
26 Conselheiro: Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Engenheiro Civil Eduardo  
27 Moreira da Silva, do curso de Especialização Georreferenciamento de Imóveis Rurais – "Lato Sensu",  
28 realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura e Agrimensura de Pirassununga – FEAP. Pelo  
29 deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica  
30 dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais  
31 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis  
32 Rurais – CNIR. Por condicionar o deferimento da anotação à verificação do pagamento da taxa de  
33 serviço do CREA-SP. Encaminhe-se à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para  
34 apreciação.";.....

35 **Ordem 02 Eletrônico – Processo 012373/2022 – Interessado: EMERSON  
36 RODRIGUES DE SALES** (ref. Decisão CEEA/SP nº 94/22): "...**DECIDIU** aprovar o relato do  
37 Conselheiro: Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Engenheiro Civil Emerson  
38 Rodrigues de Sales, do curso Pós-Graduação de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis  
39 Lato Sensu Rurais, realizado na Faculdade Unyleya - Rio de Janeiro/RJ. Pelo deferimento da emissão  
40 da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F  
41 da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Resolução  
42 1073/2016". Encaminhe-se à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";.....

43 **Ordem 03 Eletrônico – Processo 012389/2022 – Interessado: LUCILIA MARIA  
44 NOGUEIRA MARQUES** (ref. Decisão CEEA/SP nº 95/22): "...**DECIDIU** aprovar o relato do  
45 Conselheiro: Pelo deferimento da anotação, em registro da profissional Engenheira Ambiental Lucília  
46 Maria Nogueira Marques, do curso Pós-Graduação de Especialização em Georreferenciamento Lato  
47 Sensu de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya - Rio de Janeiro/RJ. Pelo deferimento da  
48 emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C,  
49 D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Resolução  
50 1073/2016". Encaminhe-se à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 387ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

- 1 **Ordem 04 Eletrônico – Processo 013011/2022 – Interessado: JOAO VITOR**  
2 **BURANELLO MAZZETTO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 96/22): "...**DECIDIU** aprovar o relato do  
3 *Conselheiro: Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Engenheiro Civil João Vitor*  
4 *Buranello Mazzetto, do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado em Ciências, realizado na*  
5 *Universidade de São Paulo – Escola de Engenharia de São Carlos, em São Carlos/SP. No caso da*  
6 *emissão da Certidão de Inteiro Teor, constar que o interessado não tem responsabilidade técnica dos*  
7 *serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais*  
8 *georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis*  
9 *Rurais – CNIR. Encaminhe-se à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação."*;-  
10 **Ordem 05 Eletrônico – Processo 014083/2022 – Interessado: VANDERSON LOBO**  
11 (ref. Decisão CEEA/SP nº 97/22): "...**DECIDIU** aprovar o relato do *Conselheiro: Pelo deferimento*  
12 *da anotação, em registro do profissional Eng. Civ. Vanderson Lobo, do Curso de Pós-Graduação*  
13 *Sensu, em nível de Especialização em Geoprocessamento, realizado Lato na Faculdade Única de*  
14 *Ipatinga – Ipatinga/MG; Pelo deferimento da emissão de Certidão de Inteiro Teor requerido pelo Eng.*  
15 *Civ. Vanderson Lobo, com atribuições para as atividades consignadas pelo CREA-MG: consultoria,*  
16 *ensino, estudo, estudo arquitetônico, estudos de viabilidade ambiental, execução de desenho técnico,*  
17 *execução de serviço técnico, fiscalização de serviço técnico, gestão, interpretação laudo, orientação*  
18 *técnica, padronização, parecer técnico, perícia, pesquisa, planejamento, supervisão, treinamento*  
19 *aplicados aos serviços de geoprocessamento aplicados a de sistemas de informações geográficas, de*  
20 *geostatística para geoprocessamento, de mapeamento temático, de relatório de mapeamento*  
21 *temático, de base cartográfica, de cadastro para sistema de informações geográficas, de banco de*  
22 *dados geográficos, de manutenção de dados geográficos; Informar ao profissional que o CREA-MG*  
23 *não concede atribuições profissionais para o georreferenciamento de imóveis rurais, motivo pelo qual*  
24 *não deve constar tal atividade em certidão; Encaminhe-se à CEEC e posteriormente ao Plenário do*  
25 *Crea-SP para apreciação."*;-.....  
26 **Ordem 06 Eletrônico – Processo 014414/2022 – Interessado: MARCIO FERREIRA**  
27 (ref. Decisão CEEA/SP nº 98/22): "...**DECIDIU** aprovar o relato do *Conselheiro: Pelo referendo da*  
28 *anotação, em registro do profissional Eng. Civ. Márcio Ferreira, do curso de Especialização*  
29 *Georreferenciamento de Imóveis Rurais – "Lato Sensu", realizado na Faculdade de Engenharia de*  
30 *Agrimensura e Agrimensura de Pirassununga – FEAP. Pelo referendo da emissão da Certidão de*  
31 *Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das*  
32 *coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema*  
33 *Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. Encaminhe-se à*  
34 *CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação."*;-.....  
35 **Ordem 07 Eletrônico – Processo 014434/2022 – Interessado: ANDERSON LUIZ**  
36 **RIBEIRO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 99/22): "...**DECIDIU** aprovar o relato do *Conselheiro: No caso*  
37 *da emissão da Certidão de Inteiro Teor, constar que o interessado não tem responsabilidade técnica*  
38 *dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais*  
39 *georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis*  
40 *Rurais – CNIR. Encaminhe-se à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação."*;-  
41 **Ordem 08 Eletrônico – Processo 014513/2022 – Interessado: PAULO VITOR**  
42 **FERNANDES LOURENÇO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 100/22): "...**DECIDIU** aprovar o relato do  
43 *Conselheiro: Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Engenheiro Civil Paulo Vitor*  
44 *Fernandes Lourenço, do curso Pós-Graduação de Especialização em Georreferenciamento Lato Sensu*  
45 *de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya - Rio de Janeiro/RJ; Pelo deferimento da emissão*  
46 *da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F*  
47 *da Decisão Plenária PL 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Resolução*  
48 *1073/2016"; Encaminhe-se à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação."*;-  
49 **Ordem 09 Eletrônico – Processo 015431/2022 – Interessado: GUSTAVO CARLOS**  
50 **MIURA BATISTA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 101/22): "...**DECIDIU** aprovar o relato do  
51 *Conselheiro: Pelo referendo da anotação, em registro do profissional Eng. Civ. Gustavo Carlos Miura*  
52 *Batista, do curso de Especialização Georreferenciamento de Imóveis Rurais – "Lato Sensu", realizado*









SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 387ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 até 19/12/2019 e tenha o seu nome identificado na relação dos matriculados (situação dos alunos  
2 de graduação, fls 56-v a 57-v), conceder as atribuições da Decisão CEEA/CREA-SP 06/2022,  
3 conforme segue: 1 - Aos egressos que tenham concluído em 2019, 2020 e 2021, da vertente  
4 Agrimensura, conceder o título de Engenheiro(a) Agrimensor(a) e as mesmas atribuições da turma  
5 de 2018, conforme Decisão CEEA 06/2022, qual seja, "compete ao Engenheiro Agrimensor o  
6 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução 218/73, do CONFEA, referentes a (a)  
7 agrimensura legal; (b) topografia, batimetria, geodesia e aerofotogrametria; (c) cadastro técnico;  
8 (d) estudos, projetos e execução de arruamentos e loteamentos; (e) sistemas de saneamento e  
9 abastecimento de água; (f) obras hidráulicas (no que se refere a arruamentos e loteamentos); (g)  
10 obras de terra e contenções; (h) irrigação e drenagem; (i) traçados de cidades; (j) estradas, seus  
11 serviços afins e correlatos". 2 - Ainda na vertente Agrimensura, aos que vierem a concluir em 2022  
12 e 2023, preliminar e provisoriamente, poderão receber as mesmas atribuições definidas no parágrafo  
13 anterior, com base no histórico escolar do graduado compatível com a já cadastrada grade das  
14 disciplinas. 3 - Ao egresso do Curso de Engenharia de Agrimensura e Civil (denominado neste  
15 processo de "pleno"), consultar a Câmara de Especialistas em Engenharia Civil quanto à  
16 complementação e extensão a esta modalidade (Engenharia Civil)"; considerando que na UGI aquele  
17 processo P1 foi anexado ao original V4; considerando que a interessada, então, protocola Ofício  
18 Especial nº 18/2022 informando o nome do egresso Anderson dos Santos Leite não integrava a  
19 relação dos formandos originalmente anexada, sem constar motivo expresso; considerando que a IE  
20 junta, ainda, relação com 2.640 (dois mil, seiscentos e quarenta nomes); considerando que o  
21 presente processo já possui análise das últimas turmas matriculadas, tendo estabelecido as regras  
22 a serem seguidas pelas UGIs do Crea-SP quando do pedido de registro por parte dos egressos deste  
23 curso; considerando que o processo retorna à CEEA com a finalidade de análise quanto ao pedido da  
24 escola da inclusão de um nome de egresso que não teria constado da relação fornecida ao MEC e  
25 que ocasionaria o impedimento do seu registro; considerando que, lembramos de que o ofício nº  
26 35/2022/CGMES/DISUP/SERES/SERES-MEC encaminhou ao Crea-SP o rol de alunos de graduação e  
27 pós-graduação matriculados naquela instituição para as providências pertinentes no âmbito deste  
28 Conselho profissional; considerando que, já o ofício nº 12/2022/CGMES/DISUP/SERES/SERES-MEC  
29 (fls. 116/117) traz em seu item 5 que o Crea-SP deva comunicar à Secretaria de Regulação da  
30 Educação Superior - SERES/MEC caso venha a observar documentos acadêmicos emitidos após o  
31 descredenciamento; considerando que o MEC é o órgão responsável por determinar sobre a  
32 regularidade ou não das situações relacionadas ao ensino, cursos e/ou egressos; considerando que,  
33 inicialmente, depreendeu-se da resposta do MEC que os alunos que se encontravam matriculados  
34 antes do descredenciamento deveriam ser considerados regulares para efeitos de registro no Crea-  
35 SP e exercício da profissão conquistada; considerando que, ocorre que a instituição de ensino  
36 apresenta um nome não incluso originalmente na relação comunicada pelo MEC; considerando que  
37 não há meios para que este Crea-SP confirme a situação deste caso, uma vez que tal competência  
38 é do sistema de ensino; considerando que, assim, concluo que faz-se necessária a realização de nova  
39 diligência junto ao MEC, Secretaria de Regulação da Educação Superior, para questionamento sobre  
40 a situação da pessoa Anderson dos Santos Leite ser considerado regular ou não pelo sistema de  
41 ensino como egresso do curso de Engenharia de Agrimensura e Civil promovido pela Faculdade de  
42 Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, o que implicará no registro ou não do curso neste  
43 sistema de fiscalização do exercício profissional Confea/Creas, **DECIDIU** aprovar o parecer do  
44 Conselheiro relator: A) Que a UGI do Crea-SP oficie os órgãos responsáveis do MEC, subscritores dos  
45 ofícios nº 35/2022/CGMES/DISUP/SERES/SERES-MEC e nº 12/2022/CGMES/DISUP/SERES/ SERES-  
46 MEC no sentido de atender o disposto no ofício nº 12 de comunicar à Secretaria de Regulação da  
47 Educação Superior - SERES/MEC caso o Crea-SP venha a observar documentos acadêmicos em  
48 situação diferente dos que foram considerados regulares; B) Aproveitar o ensejo, para questionar  
49 aos órgãos responsáveis do MEC se a pessoa do Anderson dos Santos Leite deve ser considerada ou  
50 não como egresso regular do curso de Engenharia de Agrimensura e Civil promovido pela Faculdade  
51 de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga e que implicará diretamente no acolhimento ou não  
52 de seu registro como profissional devidamente diplomado; e C) Somente após a obtenção da resposta  
53 por parte do sistema de ensino, retornar o processo à CEEA para continuidade da análise. Coordenou  
54 a reunião o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votaram favoravelmente os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 387ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 Conselheiros: Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng.  
2 Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva,  
3 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve  
4 votos contrários. Não houve abstenções.”; -.-.-.-.-

5 **Item VI.2 Processo Eletrônico PE-15436/22 – Interessado: FACULDADE DE**  
6 **ENGENHARIA DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 106/22):

7 “A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 16 de  
8 setembro de 2022, apreciando o em referência em caráter extra pauta, que trata de exame de  
9 atribuições; considerando que é iniciado o presente processo em agosto de 2022, em razão da  
10 digitalização do processo físico C-352/03 e V2, que trata do curso de pós-graduação lato sensu em  
11 Especialização em Georreferenciamento de imóveis Rurais oferecido pela Faculdade de Engenharia  
12 de Agrimensura de Pirassununga – FEAP; considerando que em suas últimas análises, ainda por meio  
13 do processo físico C-352/03 e V2, a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA  
14 determinou: por meio da Decisão CEEA/SP nº 49/22 “...favorável ao registro dos egressos das turmas  
15 35 e 36 do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais oferecida pela  
16 Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga” e por meio da Decisão CEEA/SP nº 81/22  
17 “...1 – Favorável à concessão das atribuições de habilitação, “ad referendum” da CEEA, para assumir  
18 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores  
19 dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do  
20 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, atividade esta acrescentada na Lei nº 6.015, de 31 de  
21 dezembro de 1973, pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001”, aos egressos do Curso de  
22 Especialização em Imóveis Rurais da FEAP, e conforme as exigências e orientações constantes neste  
23 Parecer; e 2 – Após a concessão das atribuições “ad referendum”, cada processo devidamente  
24 instruído deverá ser encaminhado a esta Câmara Especializada para a análise definitiva”;  
25 considerando que na UGI foram tomadas as providências administrativas de sua competência;  
26 considerando que a interessada, então, protocola Ofício Especial nº 18/2022 informando que o nome  
27 do egresso Anderson dos Santos Leite não integrava a relação dos formandos originalmente anexada,  
28 sem constar motivo expresso; considerando que a IE junta, ainda, relação com 2.640 (dois mil,  
29 seiscentos e quarenta nomes); considerando que o presente processo já possui análise das últimas  
30 turmas matriculadas, tendo estabelecido as regras a serem seguidas pelas UGIs do Crea-SP quando  
31 do pedido de registro por parte dos egressos deste curso; considerando que o processo retorna à  
32 CEEA com a finalidade de análise quanto ao pedido da escola da inclusão de um nome de egresso  
33 que não teria constado da relação fornecida ao MEC e que ocasionaria o impedimento do seu registro;  
34 considerando que, lembramos de que o ofício nº 35/2022/CGMES/DISUP/SERES/SERES-MEC  
35 encaminhou ao Crea-SP o rol de alunos de graduação e pós-graduação matriculados naquela  
36 instituição para as providências pertinentes no âmbito deste Conselho profissional; considerando  
37 que, já o ofício nº 12/2022/CGMES/DISUP/SERES/SERES-MEC traz em seu item 5 que o Crea-SP  
38 deva comunicar à Secretaria de Regulação da Educação Superior – SERES/MEC caso venha a  
39 observar documentos acadêmicos emitidos após o descredenciamento; considerando que foi  
40 verificado que o mesmo conteúdo foi juntado ao processo eletrônico nº 014999/22 e que naquele  
41 processo estão sendo tomadas as providências para dirimir esta questão, **DECIDIU** aprovar o  
42 parecer do Conselheiro relator: A) Retornar o presente processo à UGI por não haver ações que  
43 devam ser tomadas por esta CEEA no presente momento, posto que a situação de inclusão de nome  
44 na relação de egressos não é da competência legal deste colegiado e que tal situação já foi objeto  
45 de verificação junto aos órgãos competentes no processo eletrônico nº 014999/22; e B) Caso a  
46 resposta proferida pelo sistema de ensino envolva decisão da alçada desta Câmara, retornar o  
47 processo à CEEA para análise. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira  
48 Camargo. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog.  
49 Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João  
50 Fernando Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de  
51 Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”; -.-.-.-.-



